



**ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL**

Instrução Normativa 03/2015 Corregedoria/DPPA

DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS ATRAVÉS DE
ATESTADO MÉDICO E GOZO DE LICENÇA SAÚDE

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições conferida pelo inciso IX, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar 132/09, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 54/06, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a possibilidade do abono de até 03 (três) faltas ao mês do servidor pelo titular do órgão, conforme art. 124, parágrafo único, da Lei 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de licença saúde para afastamento maior de 03 (três) dias no mês em razão de saúde;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 81 a 84 da Lei Estadual 5.810/94;

CONSIDERANDO as disposições da instrução normativa nº 03/2009 do Defensor Público Geral;

RESOLVE baixar a presente **INSTRUÇÃO**:

Art. 1º. O membro e/ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Pará que necessitar se ausentar de seu trabalho em razão de saúde, pelo período máximo de 03 (três) dias no mês, seguidos ou intercalados, deverá apresentar atestado médico justificando sua ausência no dia útil seguinte ao fim do seu



**ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL**

afastamento a sua chefia administrativa imediata, solicitando o abono de sua falta, devendo a chefia imediata observar o disposto do art. 17, da Instrução Normativa nº 03/2009 - DPG.

Parágrafo único. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido no caput deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

Art. 2º. Caso o afastamento por motivo de saúde ultrapassar 03 (três) dias durante o mês, deverá o Membro e/ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Pará, solicitar licença saúde a sua chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do início de seu afastamento, que o encaminhará ao setor médico oficial do Estado para realização de inspeção médica, através da Gerência de Gestão de Pessoas;

§ 1º. Em caso de necessidade de prorrogação da licença saúde, deverá o Membro e/ou servidor da Defensoria Pública, no prazo de 08 (oito) dias antes do fim da licença, solicitar sua prorrogação, diretamente a sua chefia imediata, que o encaminhará ao setor médico oficial do Estado para realização de inspeção médica, através da Gerência de Gestão de Pessoas;

§ 2º. O encaminhamento da chefia imediata à Gerência de Gestão de Pessoas para inspeção médica de licença saúde ou sua prorrogação, poderá ser feito através de simples ciência no pedido de concessão do benefício feito pelo Membro e/ou servidor da Defensoria Pública, o qual poderá ser apresentado por parente do membro e/ou servidor ou pessoa com poderes, no caso do mesmo estar impossibilitado de fazê-lo em razão de sua condição de saúde.

§ 3º. A não apresentação do pedido de licença no prazo estabelecido no caput deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.



**ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL**

§4º. Caso o membro e/ou servidor da Defensoria Pública não quiser se valer do abono de faltas para justificativa de afastamentos em razão de problemas de saúde por até 03 (três) dias, deverá se sujeitar a inspeção médica para concessão de licença saúde, devendo realiza-la dentro de seu período de afastamento.

Art. 3º. O abono de faltas deverá ser comunicado pela chefia imediata do membro e/ou servidor da Defensoria Pública a Gerência de Gestão de Pessoas para registro.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de maio de 2015.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral